Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000
www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

SÚMULA: Altera o nível salarial inicial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança, bem como a denominação do cargo de "agente de enfermagem".

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os níveis salariais iniciais dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança que passam a vigorar com o vencimento inicial do nível nº 21 do anexo V da Lei Municipal 2.583/2012, alterada pela Lei nº 2.702/2013.

Art. 2º A denominação do cargo de "AGENTE DE ENFERMAGEM" passa a ser "AUXILIAR DE ENFERMAGEM".

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 20 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo Nº
RECEBIDO
28 NOV. 202
Câmara Municipal de Centenário do Sul

Justificativa

Submetemos a esta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 36/2023 que tem por finalidade alterar o nível salarial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança bem como alterar a nomenclatura do cargo de agente de enfermagem, todos do quadro de servidores públicos do Município de Centenário do Sul /PR.

Consta no Anexo II da Lei nº 2.583/2012, alterada pela Lei nº 2.702/2013 que os cargos de agente de serviços operacionais e agente de segurança possuem o nível de vencimento inicial nº 05 da Tabela de Níveis de Vencimento (Anexo V da Lei nº 2.583/2012), valor que, atualmente, encontra-se abaixo do salário mínimo nacional. Já os cargos de agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal e agente de fiscalização possuem o nível inicial nº 13 da Tabela de Níveis de Vencimento (Anexo V da Lei nº 2.583/2012), valor que, atualmente, demanda adequações.

Não obstante, tendo em vista que nenhum servidor público pode receber salário inferior ao salário mínimo nacional, conforme dispõe a Constituição Federal nos art. 7º, IV c/c art. 39, §3º, tais servidores já vinham percebendo o salário equivalente ao mínimo nacional devidamente corrigidos pela legislação municipal.

Portanto, com a finalidade de atualizar a legislação municipal que dispõe sobre o nível salarial dos cargos de agente de serviços operacionais, agente de serviços administrativos, agente de saúde bucal, agente de fiscalização e agente de segurança é que o Município propõe o presente projeto de Lei, visando corrigir esta desconformidade entre o Plano de Cargos e Salário do Município e a Constituição Federal.

Quanto à alteração da denominação do cargo de agente de enfermagem para "auxiliar de enfermagem", esta se faz necessária uma vez que pela evolução legislativa do município, inicialmente a Lei n.º 2.583/2012 adotou a nomenclatura "auxiliar de enfermagem", porém, a Lei Municipal n.º 2.702/2013 alterou essa nomenclatura para "agente de enfermagem".

Sendo assim, apenas para acompanhar a nomenclatura utilizada pela Lei Federal n.º 14.434/2022 e evitar futuros questionamentos é que se propõe a alteração da denominação do cargo de agente de enfermagem para "auxiliar de enfermagem".

Ante o exposto, o presente projeto de lei tem a finalidade de atualizar o nível de vencimento inicial dos cargos referidos acima, bem como adequar a nomenclatura do cargo de agente de enfermagem à utilizada pela legislação federal, passando a nomenclatura do referido cargo ser Auxiliar de Enfermagem.

Ante o exposto, presente o interesse público, solicito aos nobres vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE CORREÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EXISTENTES NOS NÍVEIS SALARIAIS INICIAIS.

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro sobre a implantação de correção salarial dos servidores existentes nos níveis salariais iniciais.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

2. METODOLOGIA:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios de 2024 e 2025 foram utilizados os valores relativos as dotações "3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais. As Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes serão elaboradas contemplando os aumentos previstos.

FINALIDADE: Dispõe sobre o aumento de despesas com pessoal e obrigações patronais face a implantação das correções pretendidas

JUSTIFICATIVA: Prover ao servidor público do Município de Centenário do Sul as vantagens previstas na lei de alteração salarial

Analisando o estudo feito pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, Acompanhamento e Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que analisou os artigos 20 a 22, 58 e 65 da Lei Municipal, concluiu-se que a implantação pretendida produzirá um impacto financeiro mensal de R$ 1.223,67, para o período final do exercício de 2023 que se iniciará provavelmente em dezembro do corrente ano, uma vez que a

análise e aprovação de lei necessária utilizará aproximadamente um lapso temporal de trinta dias.

Assim sendo, nosso estudo alcançará também os exercícios de 2024 e 2025.

PREVISÃO DE GASTOS:

2023			
MÊS	**VANTAGENS FIXAS**	**ENCARGOS SOCIAIS**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**
DEZEMBRO	925,86	203,69	1.129.55
13º SALÁRIO	77,15	16,97	94,12
TOTAL DO ANO	**1.003,01**	**220,66**	**1.223,67**

2024			
MÊS	**VANTAGENS FIXAS**	**ENCARGOS SOCIAIS**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**
JANEIRO	972,15	213,87	1.186,02
FEVEREIRO	972,15	213,87	1.186,02
MARÇO	972,15	213,87	1.186,02
ABRIL	972,15	213,87	1.186,02
MAIO	972,15	213,87	1.186,02
JUNHO	972,15	213,87	1.186,02
JULHO	972,15	213,87	1.186,02
AGOSTO	972,15	213,87	1.186,02
SETEMBRO	972,15	213,87	1.186,02
OUTUBRO	972,15	213,87	1.186,02
NOVEMBRO	972,15	213,87	1.186,02

DEZEMBRO	972,15	213,87	1.186,02
13º SALÁRIO	972,15	213,87	1.186,02
1/3 DE FÉRIAS	324,05	71,29	395,34
TOTAL DO ANO	**12.962,00**	**2.851,60**	**15.813,60**

2025			
MÊS	**VANTAGENS FIXAS**	**ENCARGOS SOCIAIS**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO**
JANEIRO	1.020,76	224,57	1.245,33
FEVEREIRO	1.020,76	224,57	1.245,33
MARÇO	1.020,76	224,57	1.245,33
ABRIL	1.020,76	224,57	1.245,33
MAIO	1.020,76	224,57	1.245,33
JUNHO	1.020,76	224,57	1.245,33
JULHO	1.020,76	224,57	1.245,33
AGOSTO	1.020,76	224,57	1.245,33
SETEMBRO	1.020,76	224,57	1.245,33
OUTUBRO	1.020,76	224,57	1.245,33
NOVEMBRO	1.020,76	224,57	1.245,33
DEZEMBRO	1.020,76	224,57	1.245,33
13º SALÁRIO	1.020,76	224,57	1.245,33
1/3 DE FÉRIAS	340,25	74,85	415,10
TOTAL DO ANO	**13.610,13**	**2.994.26**	**16.604,39**

TOTAL DOS GASTOS	**27.575,14**	**6.066,52**	**33.641,66**

Para dezembro de 2023, mantivemos os valores da receita corrente líquida e da despesa com pessoal igual aos de outubro, porque as variações serão mínimas.

As variações, tanto da RCL como da despesa com pessoal para 2024 e 2025 foram projetadas em 5%(cinco) ficando dentro das metas de inflação previstas para os dois períodos. Assim, nosso índice permaneceria igual.

CONCLUSÃO

Isto posto, concluímos que:

1 – O impacto orçamentário e financeiro referente a implantação de correção salarial dos servidores existentes nos níveis salariais iniciais também ao final do período será de R$ 33.641,66, com índice de 51,01%.

2 – Que os cálculos foram feitos com base dos índices atuais de inflação e tendências de arrecadação, podendo alterar para cima ou para baixo, dependendo do cenário da economia nacional, bem como, dos efeitos que a arrecadação municipal sofrerá com a implantação da reforma tributária.

Centenário do Sul, 24 de novembro de 2023.

ADIVALDO ANGELINI

Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento.